



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Despacho
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em

09 SET. 2014

REQUERIMENTO N.º: **1793**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO
PREFEITO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO
MEDICAMENTO METILFENIDATO NO
TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM O SUPOSTO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE
ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE, NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Considerando que o art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõe que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Considerando que o art. 4º, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que Compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Considerando que o art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando que o art. 4º, inciso “d”, da Lei Federal 8.069/90 determina que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, ao menor, inclusive com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Considerando que o art. 130, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Considerando que o art. Art. 132, alíneas “a” e “b” da lei Orgânica de Sorocaba determina que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde a vigilância sanitária e a vigilância epidemiológica.

Considerando que o art. Art. 48-D, incisos “I” e “III” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba determina que a Comissão de Saúde Pública tem a competência de emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos de saúde pública em geral e assistência social e assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Redação do art. e incisos dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

Considerando que o art. 4º, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que Compete ao Município prestar, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental.

Considerando que o art. 33 da Lei Orgânica do Município determina que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao acesso à educação.

Considerando que o art. 130 da Lei Orgânica do Município determina que para atingir as condições dignas de educação o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance.

Considerando que o art. Art. 45, incisos “I” e “II” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba determina que à Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de instrução e educação pública e particular e matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

Considerando que a Lei Municipal de número 10.332 de 22 de novembro de 2012 dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-061-2014-12-19-130631-002/10





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

para realizar a orientação a pais e professores da cidade sobre as características do transtorno do déficit de atenção - TDA.

Considerando que art. 2º, incisos I a V da lei Municipal de número 10.332 de 22 de novembro de 2012 dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo PODER Executivo Municipal para o encaminhamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos da rede municipal do ensino fundamental com possíveis transtornos de aprendizagem.

Considerando que o inciso I do art. 2º da lei mencionada, determina que os profissionais da área de educação sejam capacitados a identificar possíveis casos de transtornos entre os alunos do ensino fundamental.

Considerando que o inciso II do art. 2º da lei mencionada, determina que os profissionais do Centro de Referência em Educação deste Município realizem avaliação e identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem entre os alunos do ensino fundamental.

Considerando que chegou críticas e denuncia sobre a execução da Lei Municipal de número 10.332 de 22 de novembro de 2012 às Comissões Permanentes de Saúde e Educação desta Câmara Municipal.

Considerando que, dentro das várias crítica à Lei Municipal mencionada, uma delas diz que há uma imprecisão no termo "transtorno de aprendizagem" sendo acusada de ser vaga, imprecisa e de expressão oriundo de uma invenção ideológica, não existindo este termo na área médica ou educacional.

Considerando que em um esforço exegético por parte do intérprete tem-se aplicada a Lei Municipal mencionada para os casos do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

Considerando que foi questionado sobre a legalidade da incumbência dos professores de fazerem a identificação e triagem dos supostos casos de TDAH, sendo um desvirtuamento de sua função e competência, (desvio de competência precípua do educador), cabendo tal análise para a área da saúde em caráter multidisciplinar.

Considerando que até mesmo se questiona sobre a eficácia científica do diagnóstico do TDAH, ocorrendo denúncia de casos de medicalização (Transformação de questões coletivas, de ordem social e política, em questões individuais e biológicas, como se fossem problemas de origem e solução no campo médico).

Considerando que estas Comissões Permanentes receberam a grave denúncia de ocorrências de medicalização de crianças e adolescentes fomentado pela Lei Municipal mencionada, ocorrendo "invenção das doenças do não aprender".

PROTÓCOLO 16.331
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Set-2014-12:19-138631-105
10/10





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando que uma vez diagnosticado o TDAH é ministrado a substância METILFENIDATO, conhecido como "A DROGA DA OBEDIÊNCIA", medicamento psicoestimulante do sistema nervoso central, com receituário controlado (notificação de receita amarela – lista A-3 – conforme portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998), embalagem de "faixa preta" com os dizeres "Atenção pode causar dependência física ou psíquica".

Considerando que o mecanismo de ação do Metilfenidato e de outras anfetaminas estimula a atenção e a produtividade. Aumentam os níveis de dopamina (responsável pela sensação de prazer), bloqueando sua recaptção.

Considerando que esse tipo de droga já mencionado tem grande potencial aditivo (viciante), pois os demais estímulos prazerosos passam por dessensibilização.

Considerando que consultando o Boletim de Farmacoepidemiologia do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC - ANVISA) informa um aumento do consumo do Metilfenidato, de 2009 a 2011, no patamar de 162,8% (Crianças de 6 a 16 anos).

Considerando que as informações chegadas as Comissões Permanentes de Saúde e Ensino envolvem a promulgação, desta Casa de Leis, da Lei Municipal de número 10.332 de 22 de novembro de 2012, que segundo as denúncias apontam a fomentação da medicalização, desvio de competência dos professores e por fim piora a distorção de uso do Metilfenidato.

Considerando que estes Vereadores que assinam este requerimento fazem parte das Comissões Permanentes de Saúde e da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa, desta Câmara Municipal de Sorocaba,

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que se segue:

1) O Executivo Municipal poderia informar se a substância medicamentosa conhecida pelo seu princípio ativo Metilfenidato faz parte do rol dos medicamentos fornecidos pelas Unidades Básicas da Cidade e ou outras unidades de saúde. Se positivo, qual foi a distribuição deste produto, em quantidades de unidades físicas dispensadas? (favor descrever as apresentações farmacêuticas como quantidade de comprimidos e sua mg, se comprimido simples, revestido e ou de cápsula gelatinosa, assim como o nome dos laboratórios farmacêuticos produtores, todos para os anos de 2009 a 2013).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Set-2014-12:19-13863-104



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2) A Municipalidade tem algum dado estatístico sobre o consumo do metilfenidato na rede pública municipal de saúde? Se negativo por quê? Se positivo, poderia a Municipalidade apresentar todos os dados a este respeito?

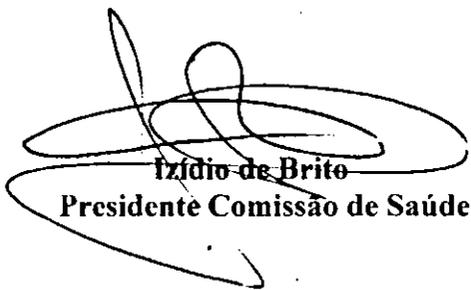
3) A Municipalidade tem algum dado estatístico sobre o número de diagnósticos do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) feito na rede pública municipal de saúde? Se negativo por quê? Se positivo, poderia a Municipalidade apresentar todos os dados a este respeito?

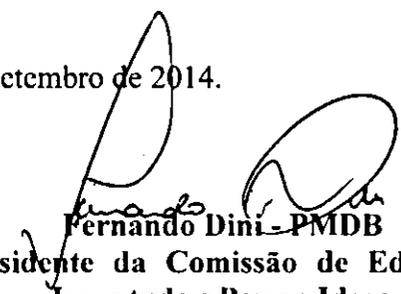
4) A Municipalidade tem algum dado estatístico sobre o número de intervenção e orientação do Centro de Referência para suposto caso de alunos com o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) feito na rede pública de ensino municipal? Se negativo por quê? Se positivo, poderia a Municipalidade apresentar todos os dados a este respeito?

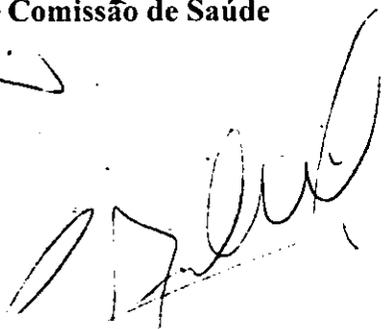
5) A Municipalidade tem algum dado estatístico sobre o número de encaminhamento da escola para a rede pública municipal de saúde de alunos supostamente acometido de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)? Se negativo por quê? Se positivo, poderia a Municipalidade apresentar todos os dados a este respeito?

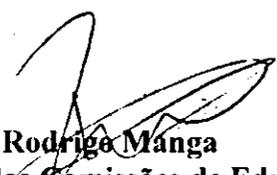
6) Considerando a gravidade do assunto, envolvendo a eficácia e execução de Lei Municipal e saúde pública, poderia as informações e respostas tramitar em regime de urgência? Se negativo, qual a razão?

S/S, 01 de setembro de 2014.


Izídio de Brito
Presidente Comissão de Saúde


Fernando Dini - PMDB
Presidente da Comissão de Educação,
Juventude e Pessoa Idosa e
Membro da Comissão de Saúde


Pastor Apolo
Membro das Comissões de Saúde e
Educação, Juventude e Pessoa Idosa.


Rodrigo Manga
Membro das Comissões de Educação
Juventude e Pessoa Idosa

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Set-2014-12:19-138631-105/10

